



MENSAGEM N° 03 /2017.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 03 /2017, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 16.176,00 (dezesseis mil, cento e setenta e seis reais) para o Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - Parcela Única, conforme Proposta nº 36000.1085192/01-600 e Portaria nº 2869, de 23 de dezembro de 2016 para Manutenção de Ações da Atenção Básica.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara, bem como cópias dos extratos do FNS e bancário, no qual se evidencia o recebimento do recurso.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de março de 2017.


JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 10/4/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 30/03/17
Hora: 16.23
ASS: MM

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1380 de 30/03/17
Livro nº 04 Flº 26/03
ASS: MM



PROJETO DE LEI N° 03 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 16.176,00 (dezesseis mil, cento e setenta e seis reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	301	0223	1.006	3.3.90.30.00.00.00.00.0020	16.176,00

Art. 2º. Considera-se como denominação para o Projeto/Atividade 1.006, Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - Parcela Única.

Art. 3º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde (Proposta nº 36000.1085192/01-600), através da Portaria nº 2869, de 23 de dezembro de 2016, para Manutenção de Ações da Atenção Básica, no valor de R\$ 16.176,00 (dezesseis mil, cento e setenta e seis reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 5º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

APROVADO

Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/4/17

Eng. Paulo de Frontin, 30 de março de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1380 de 30/03/17

Livro nº 04 Flº 96/97

ASS Jauldo Souza Balthazar Ferreira

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

4763600005

Conta Referência:

4763/006/00624001-0

Nome:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Período:

de: 01/01/2017 até: 05/01/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/01/2017	000001	CRED TED	16.176,00C	16.226,00C
03/01/2017	990001	APL AUTOM	16.176,00D	50,00C
05/01/2017	-	Saldo Atualizado		50,00C

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/4/17

PORTARIA Nº 2.869, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 2.721/GM/MS, de 14 de dezembro de 2016, que altera § 3º do art 7º da Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016 que regulamentou a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no Incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município.

APROVADA
Em 20/12/2016
Câmara Municipal
Engº Paulo de Souza
Em 10/12/2016
Assinatura

no ano exercício de 2015, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em parcela única conforme regulado pela Portaria nº 2.721/GM/MS, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/4/17



	SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL							
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09245506000135	71170007	36000110584201600	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	PRADO FERREI- RA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE PRADO FERREIRA	09102090000104	71170007	36000110714201600	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09004299000127	33090012	36000110820201600	50.000,00	50.000,00	10122201545250041
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000144	15040006	36000108519201600	16.176,00	16.176,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000100	15040006	36000105741201600	9.700,00	9.700,00	10122201545250033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000146	15080016	36000110593201600	435.296,00	435.296,00	10122201545253334
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000107	15040006	36000110019201600	9.706,00	9.706,00	10122201545250033
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	11419125000177	24480009	36000110826201600	125.000,00	125.000,00	10122201545250024
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	11779393000108	37080001	36000110724201600	92.752,00	92.752,00	10122201545250011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21817418000166	37080001	36000110735201600	110.213,00	110.213,00	10122201545250011
RS	CERRO GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	11712396000116	28580010	36000110585201600	136.142,00	136.142,00	10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100530000190	20770011	36000110648201600	160.917,00	160.917,00	10122201545250043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000123	20980015	36000110653201600	139.716,00	139.716,00	10122201545250043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	12140172000140	28680006	36000110538201600	100.000,00	100.000,00	10122201545250043

Em 10/11/2011
Assinado por
Engº Paulo de Frontin
Câmara Municipal de
Cerro Grande do Sul



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Requerimento: N° 006 /2017

“Solicita a tramitação dos Projetos de Lei que especifica em Regime de urgência e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **Requerem** a Mesa, ouvido o Plenário, a tramitação dos Projetos de Lei N°003/2017, 004/2017 e 005/2017, sob o **Regime de Urgência regimental**, nos termos do artigo 123, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno Cameral.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de urgência se funda na necessidade da rápida tramitação do projeto, que versa sobre a abertura de créditos adicionais, já protocolizados na Câmara Municipal, tendo em vista que a municipalidade tem urgência em receber os recursos orçamentários descritos nos referidos projetos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 10 de Abril de 2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo n° 1991 de 10/04/17
Livre n° 01 Fl° 181/182
ASS Yann

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 1/1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PLO N º003/2017; 004/2017 e 005/2017.

Ementa: Projetos de Lei nº 003/2017, 004/2017 e 005/2017, que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Tratam-se de Projetos de Lei nº 003/2017, 004/2017 e 005/2017, de autoria do Poder Executivo, que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta dos projetos de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo

constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.

Plenário da Câmara, 10/04/2017.



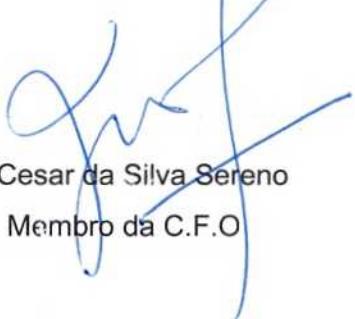
Alex Papa Alves

Presidente da C.F.O



Jeferson Adriano Gomes Moreira

Membro da C.F.O



Júlio Cesar da Silva Sereno

Membro da C.F.O



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PLO 003/2017; 004/2017 e 005/2017.

Ementa: Projetos de Lei nº 003/2017, 004/2017 e 005/2017 que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

O Presidente das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Tratam-se de Projetos de Lei N°003/2017, 004/2017 e 005/2017, de autoria do Poder Executivo, que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Relatoria, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Vale ressaltar que o aspecto redacional não apresenta dualidade cu dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

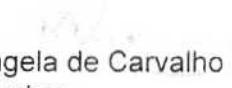
Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares da Comissão.

Plenário da Câmara, 06/03/2017.


Alex Pêpa Alves
Presidente da C.L.J.R.F


Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1380/2017 Data 30/03/17
Origem Excutivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 003/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: 30/3/17
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em 30/3/17
Da Mesa para: C. S. E. A Em: 30/3/17

Recebido pela Comissão em 30/3/17 Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: 10/4/17 às 15 hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 10/4/17

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Discutido em Plenário em 30/03/2017
Encaminhado para Comissão: Saúde, Educação e Assistência.
Aprovado por unanimidade em 10/04/2017.
Em votação única - Ref. nº 06/17 ->
Regras da discussão

APROVADO
Em Votação Única

Câmara Municipal
Engº Paulo de Frontin

Em 10/4/17